

APROVO



Autorizo
Por delegação de competências,
Despacho (electrónico) n.º 8178/2022,
publicado no DR II Série n.º 360, de
14/09/2022.

Zélia Santos

Assinado de
forma digital
por Maria Zélia
Moutinho
Santos
Dados:
2022.12.22
18:20:03 Z

CADERNO DE ENCARGOS

(alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º, conjugado com o artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

PROCEDIMENTO AQUISITIVO N.º 202/ACT/DSAG/2022

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SEGUROS OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL PARA A FROTA PRÓPRIA DA ACT – ANO DE 2023

Conteúdo

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS	4
CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Apresentação.....	4
Cláusula 2. ^a - Definições	4
Cláusula 3. ^a - Objeto	4
Cláusula 4. ^a - Contrato	4
Cláusula 5. ^a - Local de execução	5
Cláusula 6. ^a - Prazo de execução	5
Cláusula 7. ^a - Preço base	5
CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	6
Subsecção I - Disposições Gerais	6
Cláusula 8. ^a - Obrigações do prestador de serviços.....	6
Cláusula 9. ^a - Requisitos técnicos e funcionais	6
Subsecção II - Dever de Sigilo.....	7
Cláusula 10. ^a - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	7
Subsecção III – Outros deveres.....	7
Cláusula 12. ^a - Direito de inspeção	7
Cláusula 13. ^a - Reuniões	7
Cláusula 14. ^a - Marcas registadas, patentes ou licenças	8
Secção II - Obrigações da ACT	8
Cláusula 15. ^a - Preço contratual.....	8
Cláusula 16. ^a - Faturação e condições de pagamento	8
Cláusula 17. ^a - Gestores do Contrato.....	9
CAPITULO III - PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL.....	9
Cláusula 18. ^a - Penalidades Contratuais	9
Cláusula 19. ^a - Força maior.....	10
Cláusula 20. ^a - Resolução pelo prestador de serviços	11
CAPÍTULO IV - MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO	11
Cláusula 21. ^a - Modificações objetivas do contrato	11
Cláusula 22. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	11
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 23. ^a - Entrada em vigor	12
Cláusula 24. ^a - Comunicações e notificações	12

Cláusula 25. ^a - Contagem de prazos.....	12
Cláusula 26. ^a - Casos omissos	12
Cláusula 27. ^a - Foro competente.....	12
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	13
Cláusula 28. ^a – Tabela com identificação das viaturas da frota ACT a segurar e respetivas moradas dos serviços a que estão afetas	13

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Apresentação

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749 - 073, em Lisboa.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento de Consulta Prévia, sendo a Segunda Contratante a entidade adjudicatária com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.^a - Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, adotam-se as seguintes definições:

- a) CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Contrato - Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;
- c) Órgão competente para a decisão de contratar - O órgão administrativo competente para a decisão de contratar é a Diretora dos Serviços de Apoio à Gestão, Dra. Zélia Santos;
- d) Entidade adjudicante - Autoridade para as Condições do Trabalho;
- e) Adjudicatário - Entidade a quem será adjudicada a execução do contrato.

Cláusula 3.^a - Objeto

O procedimento tem por objeto a **aquisição dos serviços de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel para os veículos pertencentes à Frota da ACT – Ano de 2023**, de acordo com a Parte I [Condições Gerais] e II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos,

identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos Anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 5. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes Contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula 5.ª - Local de execução

Os serviços serão prestados nas diversas instalações da Autoridade para as Condições do Trabalho a nível nacional, melhor discriminados na tabela plasmada na Cláusula 28.ª, na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª - Prazo de execução

1. O contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, tendo início a 01/01/2023 e o seu término a 31/12/2023.
2. Todas as cartas verdes têm de ser remetidas para os endereços eletrónicos dos Serviços Centrais e Serviços Desconcentrados, afetos a cada viatura, antes do dia 01/01/2023 e no prazo máximo de 3 dias, a contar da data da comunicação da validação dos documentos de habilitação.

Cláusula 7.ª - Preço base

1. O **preço base** do presente procedimento foi fixado nos **€ 12.000,00** (doze mil euros), isentos de IVA.

2. Por forma a dar cumprimento, quer ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, quer ao disposto em sede dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 35.º-A do mesmo Código, o preço foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência 3 (três) orçamentos apresentados no âmbito de consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP e o montante pago pela ACT no procedimento desenvolvido para os seguros do ano de 2023, conforme descrito, quer na Informação de Abertura do presente procedimento, quer no Ponto V do Ofício Convite.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 8.ª - Obrigações do prestador de serviços

1. Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela ACT, no âmbito do presente Caderno de Encargos, com recurso à plataforma eletrónica acinGov.
2. Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.
3. Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. Não alterar as condições estabelecidas para a prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos.
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços que integram o objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
6. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.
7. Comunicar à ACT a nomeação do Gestor do Contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 9.ª - Requisitos técnicos e funcionais

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os requisitos e especificações constantes do Presente Caderno de Encargos.

Subsecção II - Dever de Sigilo

Cláusula 10.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III – Outros deveres

Cláusula 12.^a - Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o prestador de serviços executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do prestador de serviços no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 13.^a - Reuniões

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o

prestador de serviços e a ACT ou entidades por esta designadas.

Cláusula 14.^a - Marcas registadas, patentes ou licenças

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Secção II - Obrigações da ACT

Cláusula 15.^a - Preço contratual

1. Pelas prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA à taxa legal em vigor.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
6. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);
7. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 16.^a - Faturação e condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado na totalidade, através da emissão de uma única fatura, no prazo de 60 dias, após a sua receção pela ACT.
2. O não pagamento total da fatura dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante.
3. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.
5. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.
6. A fatura deve ser enviada à ACT por um dos seguintes meios:
 - a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 202/ACT/DSAG/2022 (colocar o n.º do procedimento) e o objeto contratual;
 - b) Ou, através sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>

Cláusula 17.ª - Gestores do Contrato

1. A ACT deverá designar um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos pelo artigo 290.º-A do CCP.
2. A identificação do Gestor do Contrato, constará do conteúdo do mesmo quando este for reduzido a escrito, conforme se prevê na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO III - PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 18.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados para a prestação dos serviços, bem como das restantes obrigações constantes do presente Cadernos de Encargos, confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária,

nos termos dos números seguintes.

2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao preço a pagar pela prestação de serviços.
3. Em caso de incumprimento do prazo fixado para a emissão e remessa das cartas verdes, bem como das restantes obrigações constantes do Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/365$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso.

Cláusula 19.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou

negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a - Resolução pelo prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

CAPÍTULO IV - MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 21.^a - Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do CCP.
2. Todas as modificações ao contrato, deverão constar de documento escrito subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 22.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do

estabelecido no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª - Entrada em vigor

1. O contrato produz efeitos desde a data da sua outorga.
2. São encargos do prestador de serviços todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 26.ª - Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Cláusula 27.ª - Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, validade, execução ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 28.^a – Tabela com identificação das viaturas da frota ACT

Matrícula	Data	Marca	Modelo	Dirigente	Emails das delegações para o envio das cartas do seguro 2023
18-87-CV	10/nov/93	Ford	Fiesta 1.1 (FAJ)	Dr. Jorge Pinhal	cl.peninsula.setubal@act.gov.pt
27-72-MM	23/dez/98	Peugeot	306 (7*KFX*)		
35-26-QT	14/dez/00	Renault	KC-Kangoo		
84-95-ES	17/jan/95	Ford	Fiesta 1.1 (FAJ)	Dra: Manuela Moreira	aveiro.mail@act.gov.pt
99-91-NE	20/abr/99	Peugeot	306 (7*KFX*)		
35-58-QT	14/dez/00	Renault	KC-Kangoo	DR. Gonçalo San Miguel	ul.barreiro@act.gov.pt
99-89-NE	20/abr/99	Peugeot	306 (7*KFX*)		
27-91-MM	23/dez/98	Peugeot	306 (7*KFX*)	Dr. Carlos Graça	ul.litoral.baixo.alentejo@act.gov.pt
20-30-JZ	14/abr/98	Land	Rover DEFENDER		
35-41-QT	14/dez/00	Renault	KC-Kangoo		
35-64-DE	24/jan/94	Ford	Mondeo 1.8 TD		
73-EG-17	30/ago/07	Mitsubishi	Pajero (V20)		
28-02-MM	23/dez/98	Peugeot	306 (7*KFX*)	Eng. Emanuel Gomes	ul.braga@act.gov.pt
35-47-QT	14/dez/00	Renault	KC-Kangoo		
35-48-QT	14/dez/00	Renault	KC-Kangoo		
99-06-NE	20/abr/99	Peugeot	306 (7*KFX*)		
99-00-NE	20/abr/99	Peugeot	306 (7*KFX*)	Dra. Luisa Guerreiro	cl.ntransmontano@act.gov.pt
35-52-QT	14/dez/00	Renault	KC-Kangoo	D. Vitor Bernardo	uacloeste@act.gov.pt
86-04-CT	05/nov/93	Ford	Fiesta 1.1 (FAJ)	Dra. Corina Faria	cl.beira.interior@act.gov.pt
99-38-NE	20/abr/99	Peugeot	306 (7*KFX*)		
27-15-MM	23/dez/98	Peugeot	306 (7*KFX*)	Dr. Pedro Costa	coimbra.mail@act.gov.pt
35-43-QT	14/dez/00	Renault	KC-Kangoo		
57-35-GT	31/mar/96	Renault	Clio (C57805)		
59-OP-33	27/nov/15	Opel	Corsa Van		
29-PG-69	18/nov/14	Renault	Megane	Dr. Luis Moreira	covilha.mail@act.gov.pt
35-60-QT	14/dez/00	Renault	KC-Kangoo		
98-85-NE	20/abr/99	Peugeot	306 (7*KFX*)	Dra. Ana Isabel Machado	cl.alentejo.central@act.gov.pt
28-01-MM	23/dez/98	Peugeot	306 (7*KFX*)	Dra. FATIMA FRAGOSO	ul.faro@act.gov.pt
68-54-QE	23/jun/00	Peugeot	306 Break		
64-BM-57	12/abr/06	Nissan	Micra	Dr. Pedro Costa	uacmondego@act.gov.pt
02-66-QU	19/dez/00	Renault	KC-Kangoo	Dra. Fatima Palos	cl.beira.ata@act.gov.pt
15-74-QV	22/dez/00	Peugeot	306 (7*KFW*)	Dr. Miguel Barbereia	cl.ave@act.gov.pt
27-10-MM	23/dez/98	Peugeot	306 (7*KFX*)		
27-95-MM	23/dez/98	Peugeot	306 (7*KFX*)		
35-46-QT	14/dez/00	Renault	KC-Kangoo		
28-07-XL	06/out/05	Toyota	Land Cruiser 205	Dr. José Fernandes	lamego.mail@act.gov.pt
06-57-EJ	08/nov/94	Seat	Ibiza (6K4-ABD-2)	Dra. Catarina Sardinha	leiria.mail@act.gov.pt
27-32-MM	23/dez/98	Peugeot	306 (7*KFX*)		
35-39-QT	14/dez/00	Renault	KC-Kangoo	Dra. Zélia Santos	parque.auto@act.gov.pt
35-59-QT	14/dez/00	Renault	KC-Kangoo		
18-LT-61	31/mar/11	Nissan	Leaf	Dra Isabel Lima	cl.lisboa.oriental@act.gov.pt
35-30-QT	14/dez/00	Renault	KC-Kangoo		
35-31-QT	14/dez/00	Renault	KC-Kangoo	Direção	parque.auto@act.gov.pt
02-44-OZ	02/fev/00	Peugeot	406 (8*rh*)		
29-97-JL	10/jan/98	Peugeot	406 (8*P8C)		
02-40-OZ	02/fev/00	Peugeot	406		
73-EG-68	30/ago/07	Audi	A3		
05-43-PD	01/mar/00	Renault	KC-Kangoo	Dra. Isabel Vieira	penafel.mail@act.gov.pt
27-13-MM	23/dez/98	Peugeot	306 (7*KFX*)		
27-12-MM	23/dez/98	Peugeot	306 (7*KFX*)	Dr. David Neves	cl.alto.alentejo@act.gov.pt
27-17-MM	23/dez/98	Peugeot	306 (7*KFX*)	Eng.º Carlos Montemor	cl.portimao@act.gov.pt
27-71-MM	23/dez/98	Peugeot	306 (7*KFX*)		
27-16-MM	23/dez/98	Peugeot	306 (7*KFX*)	Dra Luisa Carvalho	cl.porto@act.gov.pt
35-53-QT	14/dez/00	Renault	KC-Kangoo		
35-54-QT	14/dez/00	Renault	KC-Kangoo		
35-56-QT	14/dez/00	Renault	KC-Kangoo		
42-94-CV	12/nov/93	Ford	Fiesta 1.1 (FAJ)		
68-13-ES	13/jan/95	Ford	Fiesta 1.1 (FAJ)		
76-93-EF	29/set/94	Seat	Ibiza (6K4-AAV-2)		
91-70-GD	11/jan/96	Fiat	Punto 75 SX		
99-13-NE	20/abr/99	Peugeot	306 (7*KFX*)		
99-20-NE	20/abr/99	Peugeot	306 (7*KFX*)		
27-09-CT	29/out/93	Ford	Fiesta 1.1 (FAJ)	Dra. Vanda Caramelo	cl.douro.vouga@act.gov.pt
27-14-MM	23/dez/98	Peugeot	306 (7*KFX*)		
35-57-QT	14/dez/00	Renault	KC-Kangoo		
35-35-QT	14/dez/00	Renault	KC-Kangoo	Dra. Teresa Manhoso	cl.leiria.medio.tejo@act.gov.pt
98-94-NE	20/abr/99	Peugeot	306 (7*KFX*)		
27-11-MM	23/dez/98	Peugeot	306 (7*KFX*)	Dr. Mário Costa	ul.setubal@act.gov.pt
35-37-QT	14/dez/00	Renault	KC-Kangoo		
35-55-GH	19/fev/96	Volkswagen	A 3 Golf (1HX0-A)		
84-97-ES	17/jan/95	Ford	Fiesta 1.1 (FAJ)		
47-AA-44	31/mar/05	Opel	Corsa-B	Dra. Teresa Manhoso	tomar.mail@act.gov.pt
10-03-ER	29/dez/94	Seat	Ibiza	Dr. Vitor Bernardo	torres.vedras.mail@act.gov.pt
99-49-NE	20/abr/99	Peugeot	306 (7*KFX*)		
27-22-MM	23/dez/98	Peugeot	306 (7*KFX*)	Dr. Joaquim Silva	ycastelo.mail@act.gov.pt
35-36-QT	14/dez/00	Renault	KC-Kangoo	Dra. Ana Patricia Machado	ul.vfxira@act.gov.pt
35-44-QT	14/dez/00	Renault	KC-Kangoo		
68-12-ES	13/jan/95	Ford	Fiesta 1.1 (FAJ)		
07-93-PD	01/mar/00	Renault	KC-Kangoo	Dra. Anabela Ferreira	viseu.mail@act.gov.pt
99-90-NE	20/abr/99	Peugeot	306 (7*KFX*)		
43-44-HT	23/dez/96	Volkswagen	Golf A3	Dr. Luis Jerónimo	cl.lisboa.ocidental@act.gov.pt